



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 30 de janeiro de 2018-----
Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----
Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----
Início: 10h30min-----
Término: 13h00min-----
Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Soares, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro.-----
Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Maria Madalena Meira.-----
Ausências Justificadas: Fernando Antonio Christini, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro. -----
Falta: Alim Ferreira de Almeida. -----
I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----
Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão, bem como expressa os seus cumprimentos de boas vindas aos presentes, em especial aos novos integrantes da CEEMM. -----
Prosseguindo, destaca que em atendimento ao artigo 60 do Regimento do Crea-SP será procedida a eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto com a apresentação de proposta de constituição de uma Comissão Eleitoral integrada pelos Conselheiros Maurício Pazini Brandão, Claudio Buiat e Nelo Pisani Júnior, sob a coordenação do primeiro, a qual foi aprovada por unanimidade.-----
II - Eleição e Posse do Coordenador e Coordenador-Adjunto para o exercício 2017 (artigo 60 do Regimento do Crea-SP):-----
A única chapa apresentada trouxe os nomes do Conselheiro Januário Garcia para a coordenação e do Conselheiro José Geraldo Trani Brandão para a coordenação adjunta da CEEMM.-----
O Coordenador da Comissão Eleitoral comunica que será procedida a chamada em ordem alfabética dos senhores Conselheiros para a assinatura de lista de presença específica e votação, com a realização posterior de uma segunda chamada.-----
Encerrada a votação foi realizada a apuração e contagem de votos, sendo comunicado o resultado: foram apurados 46 (quarenta e seis) votos, dos Conselheiros presentes, sendo: 45 (quarenta e cinco) votos a favor da Chapa 1, e 01 (um) voto nulo. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Finalizando o processo, o Coordenador da Comissão Eleitoral declara encerrada a votação e solicita que os Coordenadores da CEEMM eleitos Engenheiros Januário Garcia (Coordenador) e José Geraldo Trani Brandão (Coordenador-Adjunto) assumam a condução dos trabalhos da reunião.-----

O Coordenador e o Coordenador Adjunto expressaram os seus agradecimentos pelo resultado da eleição e pela confiança depositada, bem como declara contar com o apoio de todos os integrantes da CEEMM para uma condução harmoniosa para este exercício de 2018. -----

Prosseguindo, o Coordenador solicitou que os Conselheiros se apresentassem dizendo o nome, título e representação. -----

III - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 560, de 14 de dezembro de 2017:-----

A súmula foi aprovada, com abstenções dos Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Dalton Edson Messa, José Roberto Martins Segalla, Luiz Augusto Moretti e Maurício Pazini Brandão. -----

IV - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas: Não houve.-----

2. Principais correspondências expedidas: -----

2.1. Memorandos: -----

2.1.1. Memorando nº 001/18-CEEMM datado de 08/01/2018 dirigido à Diretoria do Conselho, o qual encaminha o Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - 2018 e Grupos Técnicos de Trabalho. -----

V. Comunicados:-----

V.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Cons. Tadeu Gomes Esteves da Cunha:-----

1.1. Manual de Fiscalização e o Plano de Fiscalização:-----

O Conselheiro solicita esclarecimentos sobre os assuntos.-----

O Coordenador informa que o Manual foi objeto de uma revisão tendo sido aprovado na reunião de 14/12/2017, devendo ser dada a continuidade para o seu aprimoramento.-----

O Coordenador informa que o Plano de Fiscalização para o exercício de 2018 foi aprovado na reunião de 14/12/2017. -----

1.2. Salário mínimo profissional: :-----

O Conselheiro destaca que a remuneração inicial dos engenheiros não dever ser inferior a 6 vezes o salário mínimo, segundo o artigo 82 da Lei 5.194/66, bem como manifesta entendimento que atualmente o engenheiro deveria estar recebendo R\$ 5.724,00, sendo que este valor não corresponde à realidade. Prosseguindo, manifesta entendimento sobre a inexistência de engenheiro iniciando com esse valor e o Crea não adota nenhuma atitude quanto ao descumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea. Finalizando, ressalta que já questionou sobre este assunto outras vezes, bem como continuará se pronunciando, uma vez que, atualmente nosso engenheiro recém-formado está trabalhando como analista, projetista e nunca com o título de engenheiro, nem mesmo engenheiro júnior.-----

O Conselheiro **José Geraldo Trani Brandão** destaca que na Entidade de Classe que representa, um presidente, anterior à sua pessoa, ingressou com um processo contra a Prefeitura devido ao não pagamento do salário mínimo profissional para os profissionais do Sistema Confea/Crea; este processo ficou esquecido e no final a Entidade de Classe venceu em todas as instâncias, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

que o prefeito até hoje não colocou em prática. Ressalta que pode informar o número deste processo para que verifiquem no Departamento Jurídico como foi conduzido este processo. Destaca que este é um assunto complicado.-----

O Conselheiro **Claudio Hintze** esclarece que trabalha em órgão público em Guarulhos, em empresa de saneamento. Prosseguindo, informa que quando iniciou suas atividades o salário não era pago de acordo com o salário mínimo profissional, sendo que quando questionada esta situação, lhe foi apresentado o dispositivo legal que determina a ausência de obrigatoriedade de cumprimento pelo órgão público.-----

O Conselheiro **José Geraldo Baião** esclarece que na gestão da Coordenação do Cons. Milton Vieira Júnior, teve a oportunidade encaminhar consulta referente a esta questão e o parecer do jurídico referente a nossa proposta do cumprimento da Lei estava correta. Se o regime é celetista, vale a lei, se o regime é estatutário, não se aplica a Lei. Destaca que na época sua manifestação não era nem tanto o não cumprimento da Lei, mas quanto a forma de cálculo das horas extras. Prosseguindo, esclarece que a Lei determina que para uma carga horário de 6 horas corresponde a 6 vezes o salário mínimo; como naturalmente os regimes de trabalho em geral são de 8 horas, as 2 horas excedentes são as extras, e as horas extras, segundo a constituição são de 50% e equivaleria a 9 horas; e muitas empresas não consideram isso. Também esclarece que existe a situação da empresa não registrar pelo mínimo ou nem mesmo realizar o registro e que existem decisões no STF, sobre esse assunto, com a Ministra Rosa Weber para uma decisão final. -----

1.3. Artigos 201, 202 e 204 do Regimento:-----

O Conselheiro reitera o assunto destacado na reunião de dezembro, quando alertou sobre a devolução sem relato de processos que estão em poder de Conselheiros há muito tempo. Prosseguindo, manifesta compreensão que tal situação se origina do fato de, às vezes, o Conselheiro está sobrecarregado de trabalho, participando de reuniões no Conselho, por exemplo em Grupos de Trabalho e outros colegiados, mas acabam ferindo nosso regimento, o qual dispõe que os processos devem ser entregues no prazo de 30 dias. -----

2.Cons. Mario Antonio Masteguim: -----

2.1. Memorando nº 10/2015 (TAC – José Alvaro Martins Garrone): -----

O Conselheiro solicita esclarecimentos sobre o memorando encaminhado em 2015 pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica à Presidência referente ao assunto relativo ao Engenheiro Mecânico José Alvaro Martins Garrone, detentor de um elevado número de ARTs registradas, o qual foi objeto de abertura de operação intensiva e corretiva sobre o mau exercício profissional por parte do mesmo.-----

2.2. Decisão PL/SP nº 90/2016 (Decisão CEEMM/SP nº 1355/2015 – Corpo de Bombeiros):-----

O Conselheiro solicita esclarecimentos sobre o assunto, que originou a Decisão PL/SP nº 90/2016 onde foi interpretado pelo Corpo de Bombeiros o entendimento de que o engenheiro mecânico não poderia se responsabilizar pela execução, instalação e/ou manutenção de sistema a combate a incêndio. Informa que existem profissionais em Valinhos que estão sendo impedidos pelo Corpo de Bombeiros de realizar instalações, sendo necessário verificar o andamento do processo para resolver os problemas dos engenheiros mecânicos. -----

O Coordenador informa que a Câmara já decidiu sobre esse assunto mediante a Decisão CEEMM/SP nº 988/2017 (Processo C-000810/2017), sendo que encaminhou o respectivo processo à SUPCOL para continuidade do trâmite processual. -----

3. Cons. Maurício Pazini Brandão:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

3.1. Sobrecarga de trabalhos:-----

O Conselheiro destaca que recebeu um processo sobre um assunto, que vem acompanhando há vários anos, sobre um engenheiro eletrônico formado no Rio de Janeiro que fez mestrado profissional no ITA e quer trabalhar em Manaus como Engenheiro Aeronáutico. Esclarece que acompanha este caso porque possui conhecimento que o Presidente do Crea-AM declarou que, sendo aquele Regional incompetente para analisar o processo, iria encaminhar o assunto para o Crea-SP. Informou que recebeu um processo da área naval do Espírito Santo, cujo Regional não conseguiu resolver o problema e o processo veio para o Crea-SP. Prosseguindo informa que atualmente encontra-se com 9 processos em seu poder para análise, com destaque para a existência de sobrecarga, ressaltando a possibilidade de eventual participação de GTT, Comissões e outros colegiados. -----

V.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

1.Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas:-----

O Coordenador informa que não houve reunião no mês de janeiro de 2018. -----

2. Ofício Circular nº 4145 de 27 de novembro de 2017:-----

O Coordenador destaca o Ofício Circular nº 4145 de 27 de novembro de 2017, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão da Seção Judiciária do Distrito Federal 9ª Vara Federal Cível da SJDF. “Assunto: Deferimento de Liminar: 1. Informamos acerca do recebimento da decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea, conforme transcrita: “(...) DEFIRO A TUTELA DE URGENCIA, para determinar que o CONFEA se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo”. 2. Informa-se que por determinação legal o Confea, deve cumprir imediatamente a decisão exarada pela Justiça Federal não mais exigindo a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos. 3. Todavia, como o ato fiscalizatório é de competência primária dos Conselhos Regionais, o Confea determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes”. -----

3. Processos C-000028/2018 T3 (Medalha do Mérito - CEEMM), C-000028/2018 T11 (Menção Honrosa - CEEMM), C-000028/2018 T19 (Inscrição no Livro do Mérito - CEEMM):-----

O Coordenador ressalta o envio em 23/01/2018, aos Senhores Conselheiros, de e-mail contendo cópias das folhas dos Processos relativos aos assuntos, com destaque aos seguintes aspectos:

3.1. Que a data final para a apresentação de indicações da CEEMM é a da reunião de 27/02/2018; e

3.2. Que as indicações devem vir acompanhadas dos modelos (A, B e C) do anexo I da Resolução nº 1.085, de 2016, do Confea, conforme o caso e demais documentos e informações substanciais do profissional, entidade de classe e instituição de ensino que respaldem a indicação. -----

4. Consulta pública via “site” do Confea, com prazo até 09/02/2018, acerca de Anteprojeto de Resolução:-----

O Coordenador destaca a realização de consulta pública via “site” do Confea, com prazo até 01/02/2018, acerca de Anteprojeto de Resolução (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional).-----

O Conselheiro **Rodolfo Fernandes More** esclarece sobre a existência de consulta pública da CEAP aberta no Confea sobre a atribuição e convalidação do título de engenheiro biomédico,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

dentro da resolução e da tabela de títulos profissionais do sistema Confea/Crea. Apresenta as seguintes considerações: 1.) Que o título de engenheiro biomédico já existe desde 2007, sendo a inicial do título de engenharia biomédica um protocolo do curso de graduação da UNIVAP, de São José dos Campos, e agora com esse pleito da universidade do Rio Grande do Sul, aproveitou-se para requerer ampliação das atribuições, uma resolução específica para a engenharia biomédica. 2.) Que o artigo 2º do Anteprojeto de Resolução consigna: "Art. 2º Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos, aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletro-mecânicos de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médico, dentológica e hospitalar, e aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de ressuscitação, de eletroestimulação e de higienização.". 3.) Que é muito importante os profissionais da mecânica acessarem o site do Confea e manifestarem-se contrários à atual redação. 4.) Que a consulta pública termina no dia 09/02/2018 e a contribuição individual no site do Confea é muito importante e termina no dia 09/02/2018. O documento foi distribuído a todos os Conselheiros. Precisamos da anuência da Câmara.-----

O Coordenador **Januário** destaca que foi procedida a distribuição da manifestação elaborada pelos Conselheiros Gilmar Vigiodri Godoy e Rodolfo Fernandes More para que a Câmara tomasse conhecimento do posicionamento contrário ao Anteprojeto de Resolução em caráter de subsídio para o envio das manifestações em caráter individual pelos seus integrantes.-----

5. Decisão Nº: PL-2876/2017, de 13/12/2017, do Confea:-----

O Coordenador destaca a publicação desta Decisão Plenária que informa à CCEEQ que os engenheiros da modalidade química que desejarem atribuições referentes a vasos de pressão deverão requerer ao Crea de sua jurisdição análise do seu currículo escolar e do referido projeto pedagógico do seu curso de formação, submetendo à análise das câmaras especializadas competentes, conforme determina o §2º do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016. -----

6. Pauta da reunião:-----

O Coordenador destaca que na pauta foi grafado incorretamente a numeração da reunião ordinária como sendo "560" no lugar de "561".-----

VI - Apresentação da pauta:-----

VI.I - Discussão dos assuntos em pauta:- -----

VI.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

- UGI Jundiaí (Nº 059/2017) (05); -----
- UGI Araraquara (Nº 358/2017) (06); -----
- UGI São José do Rio Preto (Nº 44 e 45/2017) (05); -----
- UGI Mogi Guaçu (Nº 06/2017) (01); -----
- UGI Ribeirão Preto (Nº 04/2017) (07); -----
- UGI Sorocaba (Nº 01/2017) (150); -----
- UOP Monte Alto (Nº 02/2017) (01); -----
- UOP Itapira (Nº 02/2017) (01). -----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

VI.I.II - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Soares, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. -----

Número de ordem 02: A-000099/2003 V2 (Walter Gobbato). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, pelo cancelamento da ART nº 28027230172290747, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 03: A-000346/2016 V4 (William Jefferson Artur). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 92221220150701553, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 04: A-000346/2016 V5 (William Jefferson Artur). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 92221220150701196, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 05: A-000479/2017 V2 (Dimitra Catsiorchis Sajermann). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, pelo cancelamento da ART nº 28027230171735647, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 06: A-000491/2017 (Wagner Vieira Spera). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, pelo cancelamento da ART nº 28027230171736504, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 07: A-000516/2017 (Jairo Costa Bittencourt). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10, pelo cancelamento da ART nº 92221220160860758, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 08: A-000517/2017 (Mateus Lenon Nievas). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, pelo cancelamento da ART nº 92221220151366321, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 09: A-000525/2017 (Rafael Rodrigues Fortes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, pelo cancelamento da ART nº 28027230171529717, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 10: A-000537/2017 (Wellington Gonzaga). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 92221220160436316, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 11: A-000596/2017 (Moyses Lavander Junior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, pelo cancelamento das ARTs nº 28027230172167797, nº 28027230172178633 e nº 28027230172167287, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 12: A-000656/2017 (Celso Nascimento). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12, pelo cancelamento da ART nº 28027230172312720, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 13: A-000692/2017 (Alex Peter Toledo Torres). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento das ARTs nº 28027230172547054 e 28027230172547463, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 14: A-000706/2017 (José Raphael Bicas Franco) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, pelo cancelamento da ART nº 28027230172258058, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 15: A-000710/2017 (Geraldo Araújo de Freitas) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, pelo cancelamento da ART nº 92221220160966581, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 16: A-001186/1998 V3 (Rodrigo Sanvito) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 28027230171929240, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 17: A-000598/2017 (Timoteo Ferreira dos Reis) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 28027230171946656 por não se aplicar o disposto no artigo 21 da Resolução 1025/2009 do Confea, tendo em vista que o interessado prestou serviços técnicos durante o início da vigência contratual até a data de sua solicitação de cancelamento, enquadrando-se no artigo 15 da Resolução 1025/2009 do Confea. -----

Número de ordem 18: A-000715/2017 (Antonio Afonso dos Santos) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 28027230171946988 por não se aplicar o disposto no artigo 21 da Resolução 1025/2009 do Confea, tendo em vista que o interessado prestou serviços técnicos durante o início da vigência contratual até a data de sua solicitação de cancelamento, enquadrando-se no artigo 15 da Resolução 1025/2009 do Confea. -----

Número de ordem 19: A-000478/2016 V2 (André Luis Bonvechio) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, pela notificação ao interessado a prestar esclarecimentos quanto aos motivos da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230172134101. Após, retorne o processo para continuidade da análise. -----

Número de ordem 20: A-000991/1994 V2 (Celso Nogueira de Quadros Von Atzingen). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32, pelo retorno do processo à UGI de origem para juntada do processo A 00991/1994 volume original, V1 e V3 juntamente com o presente processo para posterior encaminhamento à CEEMM para análise em conjunto. -----

Número de ordem 21: A-000991/1994 V3 (Celso Nogueira de Quadros Von Atzingen). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, pelo retorno do processo à UGI de origem para juntada do processo A 00991/1994 volume original, V1 e V2 juntamente com o presente processo para posterior encaminhamento à CEEMM para análise conjunta. -----

Número de ordem 22: A-030039/1996 V7 (Daniel Fainguelernt) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, quanto à abertura de processo de ordem "SF" específico, tendo por assunto "Nulidade de ART" com cópias das ARTs nº 92221220120056580 e nº 92221220121060645, cópias dos atestados de fls. 05 a 07 e 10 a 12, cópia da decisão CEEMM nº 282/2013, cópias das fls. 15 a 19 deste processo, cópias deste relato e da decisão a ser adotada pela CEEMM. Após, encaminhe-se o referido processo a esta Câmara para posterior análise quanto à nulidade das ARTs nº 92221220120056580 e nº 92221220121060645, registradas em nome do Engenheiro Mecânico Daniel Fainguelernt. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Número de ordem 23:** A-000202/2005 V2 T1 (Roberto Pedro Loyola) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, pelo indeferimento da regularização referente à ART nº 92221220160303581. -----
- Número de ordem 24:** C-000022/2011 V2 (Faculdade de Tecnologia Senai “Antonio Adolpho Lobbe”). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 342/342-verso, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----
- Número de ordem 25:** C-000028/2006 V4 (Escola de Engenharia de São Carlos da USP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 849/849-verso, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----
- Número de ordem 26:** C-000060/2013 V2 (Centro Universitário Amparense – UNIFIA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 437 a 438, 1. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----
- Número de ordem 27:** C-000081/1996 V2 (Escola Municipal de Ensino Técnico e Fundamental Prof. Izaura Sampaio). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 321 a 322, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----
- Número de ordem 28:** C-000088/2016 (Faculdade Anhanguera de Jacareí). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 201/201-verso, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto ao campo de atuação “Projeto e Desenvolvimento do Produto”. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 3. Que a unidade de origem proceda à realização de consulta junto à instituição de ensino, caso ainda não o tenha sido, com referência às turmas de egressos no ano letivo de 2017 (1º e 2º semestres). -----
- Número de ordem 29:** C-0000138/1999 V2 (Centro Educacional Técnico Expoentec). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 342 a 343, 1. Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 30: C-000146/1993 V3 (Escola de Engenharia de São Carlos da USP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 922/922-verso, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 31: C-000152/2015 (Universidade Metodista de Piracicaba). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 217 a 218, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 32: C-000153/1979 V9 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Dr. Bacelar). –

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2520 a 2521, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 33: C-000155/1971 V11 c/ V10, V9, V8 e V7 (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 3368 a 3369, 1. Pelo encaminhamento de correspondência à instituição solicitando informar sobre quais foram as disciplinas eletivas ministradas às turmas de egressos nos anos letivos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM. -----

Número de ordem 34: C-000173/2008 (FATEC “Arthur de Azevedo”). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 208 e 209-verso, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecânica (Código 132-08-00) da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea. -----

Número de ordem 35: C-000178/1971 V9 (Escola de Engenharia de São Carlos da USP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1269/1269-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 36: C-000189/1971 V8 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1658/1658-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 12 e 3º (sistemas de aeronaves e seus componentes) da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 37: C-000201/2000 V6, V5, V4 e V3 (Universidade Anhanguera de São Paulo – UNIAN). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1124 a 1125, 1. Com referência à turma de egressos 2012/2º semestre, 2013/2º semestre, 2014/2º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição quanto aos campos de atuação: “Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos”, “Sistemas Estruturais Mecânicos de Outros Materiais”, “Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica”, “Sistemas, Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica”, “Sistemas, Métodos e Processos de Utilização de Energia Mecânica”, “Sistemas, Métodos e Processos de Conservação de Energia Mecânica”, “Pneumática”, “Hidrotécnica”, “Operações Unitárias”, “Mecânica Fina”, Nanotecnologia”, “Veículos Automotivos”, “Material Rodante” e “Engenharia de Qualidade”. 2. Pela fixação aos egressos das turmas 2012/2º semestre, 2013/2º semestre, 2014/2º semestre e 2015/2º semestre do título profissional Engenheiro de Produção – Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 3. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre (ingressantes em 2012): Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 4. Pela fixação aos egressos da turma 2016/2º semestre (ingressantes em 2012) do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). ----

Número de ordem 38: C-000232/2008 V10 (Universidade Paulista – UNIP – Campus São José dos Campos) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2846/2846-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 39: C-000235/2017 (Centro Universitário Capital). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 85/85-verso, 1. Pelo cadastramento do curso; 2. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição para o campo de atuação “Refrigeração e Ar Condicionado”. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 40: C-000236/1976 V8 c/ V7 (Escola de Engenharia de São Carlos da USP). ----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1347 a 1348, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos do ano letivo de 2015: 1.1.Pela revisão do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 910/2015; 1.2. Pela fixação aos egressos das atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica. 2. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: 2.1.Pela revisão do item “1.1.” da Decisão CEEMM/SP nº 342/2016.2.2.Pela fixação aos egressos das atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica. 3. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: 3.1.Pela fixação aos egressos das atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica. 3.2.Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção – Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 4. Com referência aos egressos da turma 2018/2º semestre: 4.1.Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 4.2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).---

Número de ordem 42: C-000265/2015 (Faculdade Esamac – Campinas). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 184/184-verso, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, com exceção das competências referentes a “Processos de Fabricação Industrial”, “Projeto de Fábrica”, “Projeto de Métodos de Trabalhos”, Estudo e Determinação de Tempos” e “Controle Metrológico da Qualidade”. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 43: C-000267/2007 V2 (Edutec Data Brasil – Educação Profissional). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 487/487-verso, 1.Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 44: C-000270/2015 (Faculdade Esamac Campinas) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 a 66, 1. Pelo cadastramento do curso; 2. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre:Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição para os seguintes campos de atuação: “Sistemas Métodos e Processos de Produção de Energia Térmica”, “Sistemas Métodos e Processos de Armazenamento de Energia Térmica, “Sistemas Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Térmica”, “Sistemas Métodos e Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Utilização de Energia Térmica”, “Máquinas Térmicas - Caldeiras e Vasos de Pressão”, “Máquinas Térmicas - Máquinas Frigoríficas”, “Máquinas Térmicas - Condicionamento de Ar” e “Conforto Ambiental”; 3. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre:Pela realização de consulta junto à instituição de ensino acerca da existência ou não de alterações curriculares, com o retorno do processo à CEEMM. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 45: C-000278/2009 V2 (Escola Senai “Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho”). ----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 376/376-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 46: C-000279/1980 V4 (Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 178/178-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea; 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 47: C-000279/2017 (Centro Universitário Toledo) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84/84-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: 1.1. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 817/2017; 1.2. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea; 2. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea; 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 4. Pela realização de consulta junto à instituição de ensino sobre a existência da turma 2018/1º semestre.-----

Número de ordem 48: C-000363/1984 V5 c/ V4 e V3 (Escola de Engenharia de Piracicaba – FUMEP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 828 a 829, 1. Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas 2016/2º semestre e 2017/2º semestre: Pela realização de consulta junto à instituição de ensino acerca da existência de alterações, com o retorno do processo à CEEMM. 3. Pela fixação aos egressos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 49: C-000376/2010 (Escola Politécnica Industrial “Izidro Muniz”). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 212 e 213, 1.Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre e 2014/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 50: C-000398/1985 V2 (E.T.S.G.E. Ensino Supletivo Duque de Caxias). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 466 a 467, 1.Com referência à turma de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).3.Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis para fins de cumprimento do item “2” da Decisão CEEMM/SP nº 341/2013 (fls. 414/415) e item “3” da Decisão CEEMM/SP nº 562/2014 (fl. 434). -----

Número de ordem 51: C-000490/2007 V3 c/ V2 (Centro Universitário Central Paulista). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 455/455-verso, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea; 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.Pela realização de consulta à instituição de ensino acerca da existência das turmas de egressos 2016/1º semestre, 2017/1º semestre e 2018/1º semestre. -----

Número de ordem 52: C-000498/2004 V2 (Escola Alberto Santos Dumont – Unidade Indaiatuba). -

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 291 e 292, 1.Com referência às turmas de egressos 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 53: C-000527/2011 V2 (UNICEP – Centro Universitário Central Paulista). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 428 e 429, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 463/2016 quanto à fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 55: C-000544/2010 V2 c/ original (ETEP – Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 340 e 341, 1. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2016 e 2017: Pela realização de nova consulta junto à instituição de ensino acerca da existência ou não de alterações curriculares. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM. -----

Número de ordem 56: C-000575/2009 V4 (Centro Universitário Módulo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 783, 1.Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 3.Pela realização de consulta junto à instituição de ensino com referência à turma de egressos 2017/2º semestre. -----

Número de ordem 57: C-000591/2002 (Universidade de Mogi das Cruzes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 175 e 176, 1.Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pelamanutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 58: C-000608/2017 (ETEC “Dr. Domingos Minicucci Filho”). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 288 e 289, 1.Pelo cadastramento da instituição de ensino e do curso.2.Com referência às turmas de egressos 2014/2º semestre, 2015/2º semestre, 2016/2º semestre e 2017/2º semestre:Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 59: C-000609/2013 V6 c/ V5 (Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1290, 1.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 60: C-000667/2015 (Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Faculdades Oswaldo Cruz). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 130 e 131, 1.Pela ratificação do entendimento consignado na Decisão CEEMM/SP nº 47/2016 quanto ao entendimento de que o curso em questão não gera o acréscimo de atribuição em relação àquelas já conferidas pelo curso de graduação. 2.Pela anotação em registro profissional aos egressos no período de 2011 a 2012 sem a extensão de atribuições. -----

Número de ordem 61: C-000718/2011 (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1.Que a instituição de ensino seja oficiada a apresentar o ementário e a bibliografia das disciplinas constantes do histórico escolar de fl. 03. 2.Que no caso de não atendimento do ofício por parte da instituição de ensino, seja procedida diligência junto à mesma.-----

Número de ordem 62: C-000747/1980 V5 (E.T.E. “Jorge Street do CEET Paula Souza”). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 800, 1.Com referência às atribuições das turmas de egressos no ano letivo de 2017:Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 63: C-000753/2017 (Centro Universitário Anhanguera – Unidade Pirassununga)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 64: C-000762/2011 (Colégio Técnico Dom Bosco). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 161 e 162, 1.Com referência às atribuições das turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre:Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). 3.Que a questão relativa ao “fechamento” das atribuições coletivas nos termos da Resolução nº 1.010/05 do Confea, objeto do item “2” da Decisão CEEMM/SP nº 1389/2016, não requer outras providências em face da tramitação do processo C-000945/2009 (Interessado: Escola Técnica Estadual “Presidente Vargas” – Curso: Técnico em Projetos Mecânicos). -----

Número de ordem 65: C-000782/2017 (Escola SENAI de Mogi Guaçu). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Máquinas (Código 133-11-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 66: C-000842/2014 V3 (FAAT – Faculdades Atibaia). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 469, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 3.Pela realização de consulta à instituição de ensino acerca da existência das turmas 2017/1º semestre e 2018/1º semestre. -----

Número de ordem 67: C-000845/2013 (Faculdade de Tecnologia de Sorocaba do CEET Paula Souza). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 125, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Metalurgia (Código 132-10-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 68: C-000849/2016 (Faculdade Anhanguera de São José dos Campos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 233 e 234, 1.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 69: C-000850/2016 (Faculdade Anhanguera de São José). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 81, 1.Pelo cadastramento do curso.2. Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 3.Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela realização de consulta junto à instituição de ensino acerca da existência ou não de alterações curriculares, com o retorno do processo à CEEMM. 4.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 70: C-000858/2016 (Universidade Santa Cecília – UNISANTA). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 154 e 155, 1. Pelo cadastramento do curso, uma vez que a unidade de origem tenha verificado o cumprimento das exigências do Sistema Confea/Crea e da legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação. 2. Pela não extensão das atribuições profissionais aos egressos do curso. -----

Número de ordem 71: C-000865/2016 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Birigui). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos nos anos letivos de 2016 e 2017: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 72: C-000869/2017 (Faculdade Campo Limpo Paulista – FACCAMP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 73: C-000897/2013 V2 (Meu Colégio – Cosmópolis). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 216 e 217, 1.Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 74: C-0001131/2017 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – de São Paulo - Campus Sertãozinho). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 136, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 75: C-001159/2016 (Universidade Cidade de São Paulo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 152 e 153, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre:Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição para os campos de atuação: “Sistemas Métodos e Processos de Produção de Energia Térmica”, “Sistemas Métodos e Processos de Armazenamento de Energia Térmica”, “Sistemas Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Térmica”, “Sistemas Métodos e Processos de Utilização de Energia Térmica”, “Máquinas Térmicas - Caldeiras e Vasos de Pressão”, “Máquinas Térmicas - Máquinas Frigoríficas”, “Máquinas Térmicas - Condicionamento de Ar” e “Conforto Ambiental”.3. Com referência às turmas 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela realização de consulta junto à instituição de ensino acerca da existência de alterações curriculares, com o retorno do processo à CEEMM. 4.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 76: C-1182/2017 (Instituto Federal de Educação de São Paulo – Campus Suzano). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. Obs.: A redação das atribuições é distinta daquela fixada pela unidade de origem (fl. 60). 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 77: C-001211/2016 (Faculdade de Tecnologia ENIAC – FAPI). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 104, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Código 132-05-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 78: C-001221/2017 (Liceu Paulista – Objetivo – São José do Rio Pardo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 101 e 102, 1.Pelo cadastramento da instituição de ensino e do curso.2.Com referência à turma de egressos 2011/1º semestre:Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.Obs.: As atribuições propostas apresentam redação diversa da adotada pela unidade de origem, devendo a mesma proceder às anotações devidas. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 79: C-001225/2017 (Faculdade de Tecnologia de Santo André). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, 1. Pelo cadastramento do curso.2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. Obs.: A redação das atribuições é distinta daquela fixada pela unidade de origem. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 80: C-000241/2013 (Faculdade de Tecnologia de Botucatu). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 126 e 127, 1.Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 81: C-001254/2017 (Crea-SP –Estudo da Resolucao Confea nº336/89- Art. 18).

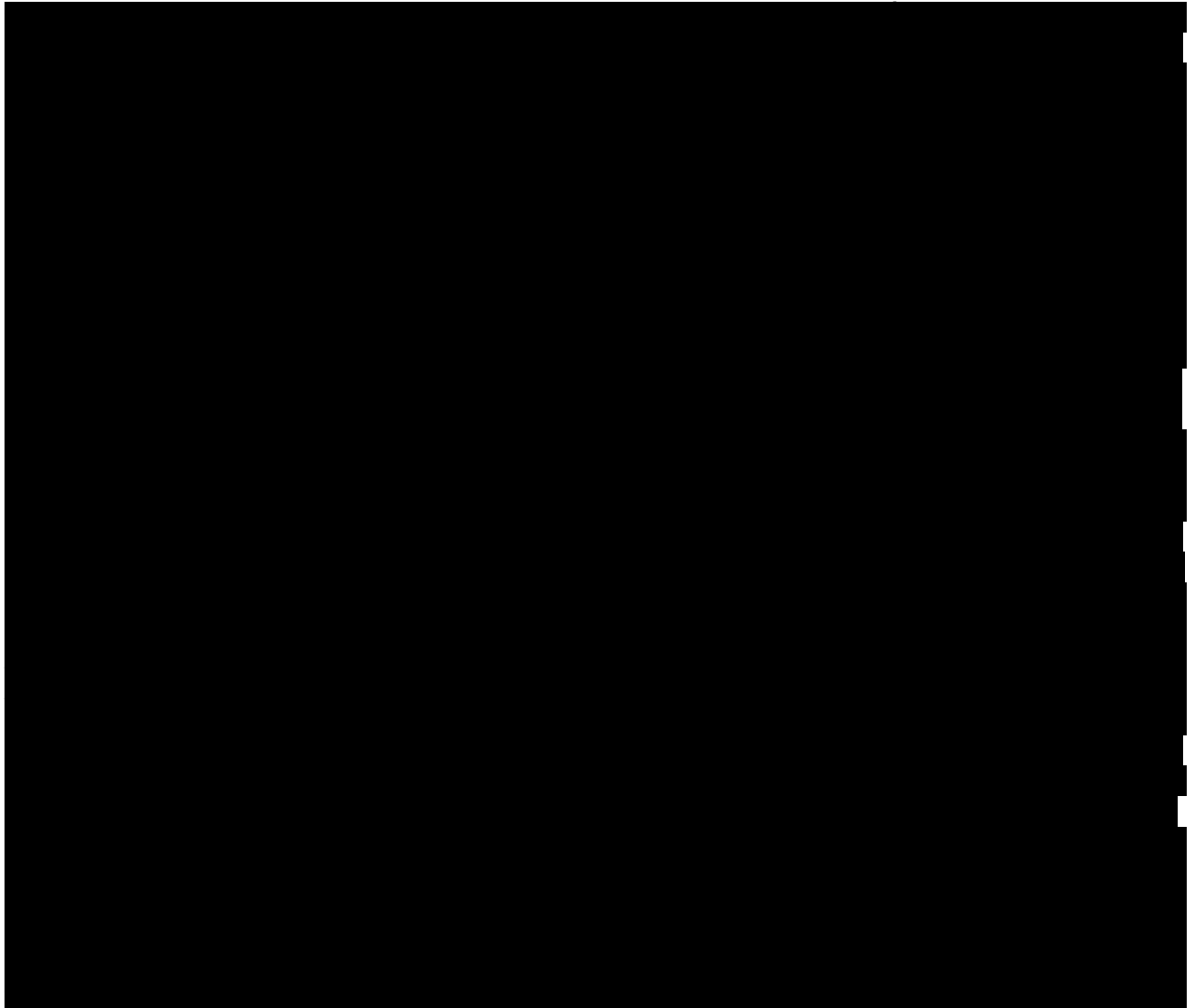
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 e 14, pelo entendimento de que a CEEMM deve cumprir o que determina a Resolução nº 336/89 do Confea. Quanto às demais Instruções do Crea-SP, devem ser analisadas pelo Confea. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA



Número de ordem 87: F-002146/2012 (Weg Cestari Redutores e Motorredutores S/A). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 99/100, pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 1299/2015 quanto ao deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Walmir Fernandes Navarro como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela interessada no âmbito da mecânica. -----
Número de ordem 88: F-002516/2017 (R.G. Persiani – EPP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, pelo registro da interessada no Crea-SP com a indicação do Técnico em Mecânica Lourivaldo Cardoso Santos como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela interessada. -----
Número de ordem 91: F-002855/2016 (Ideematec Projetos Fotovoltaicos do Brasil Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 a 69, pelo referendo do registro da empresa no CREA, com a anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Luiz Antonio Andery restrito às atividades no âmbito de suas atribuições concedidas pelo sistema Confea/Creas; todavia, a interessada deve ser notificada a indicar profissional com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responder tecnicamente pelas atividades relacionadas a projetos dos seus produtos. -----

Número de ordem 92: F-000535/2013 V2 (WDF Consultoria e Serviços em Aviação Ltda – EPP). --

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83 a 84, (1) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Dilson Moretto Wollman e do Engenheiro Industrial Mecânica Edison de Souza Vilas Boas para as atividades no âmbito da engenharia mecânica. (2) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Aeronáutico e Engenheiro Mecânico Paulo Tieres de Macedo Junior durante o período de 26/08/2015 a 28/06/2017. (3) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Aeronáutico Nestor Henrique de Carvalho Aguiar.-----

Número de ordem 93: F-003247/2009 V2 (Airmod – Consultoria e Serviços Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 104 a 105, (1) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Sebastião Gilberti Maia Cavali em face do item “7.23.” da Decisão CEEMM/SP nº 546/2012.(2) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Ricardo Dagnone durante o período de 26/02/2013 a 06/02/2014.(3) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico – Modalidade Aeronáutica Sérgio Glauss Leão durante o período de 18/08/2014 a 13/07/2015. (4) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Sebastião Gilberti Maia Cavali a partir de 12/08/2015. -----

Número de ordem 95: F-029032/2003 V2 (Jungheinrich Truck Comércio de Empilhadeiras Ltda). --

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 344 a 345, pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Automação e Sistemas Julio Kleber Santos Neves para as atividades no âmbito da engenharia mecânica. -----

Número de ordem 96: F-004063/2008 (Dasag Engenharia Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 28, 1.Pelo referendo do registro da empresa, bem como: 1.1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Cristiano Richers, circunscritas ao âmbito de suas atribuições profissionais, sem prazo de revisão. 1.2.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Mário Kurauchi (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade de origem proceda às verificações quanto aos referendos das anotações do profissional Cristiano Richers pela empresa Dasag Consultoria Ltda., bem como do profissional Mário Kurauchi pela empresa Semco Equipamentos Industriais Ltda. (período de 13/06/2005 a 07/03/2013). -----

Número de ordem 99: F-003342/2016 (Guilherme Dimas Silva Pinto Instalações – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 27, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Alexandre Nascimento Gonçalves no período de 13/09/2016 a 01/09/2017, com a anotação da jornada de trabalho consignada no formulário “RAE”. 2. Que a unidade proceda à adoção das medidas, caso ainda não o tenham sido, com referência à renovação da anotação do profissional Alexandre Nascimento Gonçalves ou a indicação de outro profissional detentor das atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

Número de ordem 101: F-004339/2011 (RBA Elevadores Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 79 a 80, 1) Pelo não referendo da anotação do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Rubens Barretto Alvarenga. (2) Pela juntada de cópias deste relato, da respectiva decisão da CEEMM e de cópia da ART nº 92221220111303844 (fls.17) e da ART nº92221220151414964 (fls.48) no processo SF – 001676/2015 em nome do profissional Rubens Barretto Alvarenga que tramita em separado. (2) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico José Rubens Campos Fogaça durante o período de 21/08/2013 a 23/05/2016. (3) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Igor Henrique Pereira. -----

Número de ordem 104: F-002743/2009 (Moraes Implementos Rodoviários Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 108 a 109, (1) Pela ratificação da decisão CEEMM nº 73/2016;(2) Pela notificação à interessada para indicação de profissional responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, no prazo de 60 dias, sob pena de autuação pela alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. (3) Que a Unidade de origem tome as providências cabíveis para o fiel cumprimento da decisão adotada pela CEEMM. -----

Número de ordem 105: F-016089/2002 (Indústria e Comércio de Tanques Moraes Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 116 a 117, (1) Pela ratificação da decisão CEEMM nº 106/2016;(2) Pela notificação à interessada para indicação de profissional responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, no prazo de 60 dias, sob pena de autuação pela alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. (3) Que a Unidade de origem tome as providências cabíveis para o fiel cumprimento da decisão adotada pela CEEMM. -----

Número de ordem 106: F-000309/2006 V2 (Metal-Chek do Brasil Indústria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 123 a 124, pelo deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Odair José Nardi de acordo com suas atribuições, para as atividades no âmbito da mecânica constantes no objetivo social; por tratar-se de dupla responsabilidade técnica, que o processo seja encaminhado ao Plenário deste Conselho; após, encaminhe-se o processo à CEEQ para análise e manifestação em face das atividades constantes no objetivo social da interessada. -----

Número de ordem 107: F-001043/2017 (3L Desenvolvimento de Projetos Ambientais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 112 a 114, quanto ao encaminhamento do presente processo à Superintendência de Fiscalização para fins de análise das providências/anotações cabíveis com referência à natureza da anotação do profissional Luiz Antonio de Freitas Escobar (de 30/03/2017 a 18/05/2017), se primeira ou segunda responsabilidade técnica pela interessada do presente processo, em face do que vier a ser informado com relação à anotação do mesmo pela empresa Allonda Ambiental Ltda.-----

Número de ordem 108: F-001118/1997 (Semco Equipamentos Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 219 e 220, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Mário Kurauchi (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem proceda à adoção das providências/anotações cabíveis com referência ao formulário “RAE” de fls. 188/189, em face da empresa consignada como primeira responsabilidade técnica). -----

Número de ordem 109: F-001452/2000 (Allonda Ambiental Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 241 a 243, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de análise das providências/anotações cabíveis relativas ao fato que desde o exercício de 2001 o profissional Luiz Antonio de Freitas Escobar não faz parte do quadro societário da interessada, em especial quanto a: 1.O(s) período(s) e os vínculo(s) da(s) anotação(ões) a ser(em) observados antes da nova anotação em 08/05/2017 (despacho de fl. 230-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF). 2.A natureza da nova anotação do profissional Luiz Antonio de Freitas Escobar, se primeira ou segunda responsabilidade técnica pela interessada do presente processo, em face da anotação do mesmo pela empresa 3 L Desenvolvimento de Projetos Ambientais Ltda. (de 30/03/2017 a 18/05/2017). -----

Número de ordem 110: F-002758/2014 (JB Ar Condicionado Climatizador Térmico Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 a 37, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Sergio Luis Perusso (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/09/2014 a 11/01/2016. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 111: F-003156/2008 V2 c/ C1 (José Antonio Mazari & Cia Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 106 a 107, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Antonio Carlos Reschini Júnior (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, observados os seguintes períodos: 1.1.De 23/10/2012 (despacho de fl. 63-verso do volume C1 - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 13/09/2014 (vencimento do contrato de prestação de serviços de fls. 56/57-verso do volume C1). 1.2. A partir de 15/10/2014 (despacho de fl. 98-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF). Obs.: A UGI pertinente deverá proceder à revisão das anotações no sistema CREAMET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 112: F-032056/1999 C1 (Reschini & Reschini Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 173 a 174, 1. Que a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Antonio Carlos Reschini Júnior não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 113: F-032056/1999 V2 (Reschini & Reschini Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 283 e 284, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Edison Gatti (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 114: F-001677/2017 (Luiz Antonio de Freitas Escobar – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 28, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Luiz Antonio de Freitas Escobar (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2. Pela inclusão de restrição de atividades consignando a restrição ao âmbito da Engenharia Mecânica exceto as competências relativas a veículos automotores e sistemas de refrigeração e ar condicionado. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 115: F-002935/2016 (Antonio Carlos Reschini & Filho Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 42, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Antonio Carlos Reschini



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Júnior (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 116: F-002999/2009 P1 (Semco Equipamentos de Refrigeração Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 16, 1. Que a questão relativa à anotação do Engenheiro Mecânico Mário Kurauchi (terceira responsabilidade técnica), não requer providências. 2. Pela realização de diligência junto à interessada para fins de verificação da situação da empresa.-----

Número de ordem 118: F-003473/2012 (Goodrich Centro de Serviços Aeronáuticos do Brasil Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 134 a 135: (1) Pelo deferimento quanto ao cancelamento do registro da interessada neste Conselho, de acordo com os elementos apresentados nos autos do processo. (2) Pelo referendo dos profissionais anotados como responsáveis técnicos, durante o período de registro, para as atividades no âmbito de suas respectivas atribuições. -----

Número de ordem 119: PR-000455/2017 (Celio de Souza Teixeira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, pelo deferimento ao pedido do interessado, pois suas atividades na empresa não são correlatas de um Engenheiro. Conforme instrução nº 2560/13 do Crea-SP, Art. 11º - A Unidade de Atendimento deverá comunicar o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento AR. -----

Número de ordem 120: PR-000466/2017 (Luis Antonio da Paixão Manaia). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 20, pela aprovação da baixa de registro do profissional interessado, condicionada à confirmação da função exercida até a presente data, como declarado na Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS (fl. 09). Solicita-se a UGI-São Bernardo do Campo, que tal condição seja ratificada. Caso identificado quaisquer das atividades de competência do CREA pelo interessado, este processo deverá retornar à CEEMM e o presente parecer deverá ser revisado, considerando-se tais condições. -----

Número de ordem 122: PR-008553/2017 (Tiago Passos Cardoso). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12/12-verso: 1. Que o Técnico em Mecânica Tiago Passos Cardoso não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; 2. Pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 123: PR-0012158/2016 (Ricardo Avancini Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 32, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro pelo motivo dele exercer atualmente atividades totalmente incompatíveis com a sua área de formação, conforme declaração da empresa IBM na folha 13 do referido processo.-----

Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Antonio Carlos Guimarães Silva, Fernando Eugenio Lenzi e Francisco Nogueira Alves Porto Neto. -----

Número de ordem 124: PR-012231/2016 (Valério de Souza Amaral). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, pelo deferimento ao pedido do interessado, pois suas atividades na empresa não dependeram da formação em Engenharia. Conforme instrução nº 2560/13 do Crea-SP, Art. 11º - A Unidade de Atendimento deverá comunicar o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento AR.-----

Número de ordem 125: PR-000225/2017 (Rogério da Costa Machado). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 17, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Rogério da Costa Machado neste Conselho. -----

Número de ordem 126: PR-000368/2017 (André Luis Martins). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do interessado, o Técnico em Mecânica, Sr. André Luis Martins.-----

Número de ordem 127: PR-000465/2017 (Belisa Gomes Chaves Moretti). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 21, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro da engenheira de produção Belisa Gomes Chaves Moretti, CREA-SP nº 5063250334, pelos motivos expostos no parecer supracitado. Pela abertura de processo para apuração da falta de ART de cargo e Função na empresa em que trabalha.-----

Número de ordem 128: PR-000477/2017 (André Fabiano Rodrigues). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 22, pelo indeferimento do pedido do requerente, Engenheiro de produção Mecânica André Fabiano Rodrigues CREA SP nº 5062553202, por exercer atividades, no cargo que ocupa, que são correspondentes as atividades da engenharia, e que se não tivesse a formação que tem, não conseguiria exercer-las.-----

Número de ordem 129: PR-008289/2017 (Christiano Carlota Peres). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, pelo indeferimento do pedido de interrupção de seu registro neste Conselho. -----

Número de ordem 131: PR-008453/2017 (Marcelo Miore do Amaral). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 91, por indeferir o pedido de interrupção de registro apresentado pelo engenheiro de produção mecânica Marcelo Miore do Amaral. -----

Número de ordem 132: PR-008458/2017 (Helinton Cristiano dos Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27; 1) pelo indeferimento da solicitação do interessado, conforme Art. 12 da Instrução nº 2.560 de 2013; 2) A Unidade de Atendimento comunicará o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento – AR (anexo IV) – inclusive quanto a existência de débito da anuidade 2017, informando caracterização, valores, formas de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos mesmos para eliminação da pendência. -----

Número de ordem 133: PR-008512/2017 (Idailto Leite da Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do interessado, o Técnico em Mecânica, Sr. Idailto Leite da Silva.-----

Número de ordem 134: PR-008535/2017 (Fabrício Borges). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 24: 1. Que o Engenheiro Mecânico – Fabrício Borges, Crea-SP nº 5061948498 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Especialista em Qualidade” na empresa TS TECH DO BRASIL LTDA; 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico: Fabrício Borges.-----

Número de ordem 135: PR-008562/2017 (Marco Antonio Rosa Siqueira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 21; 1. Que o Engenheiro Mecânico Vitor Marco Antonio Rosa Siqueira desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea / Crea, em face da ocupação do cargo de Gerente na empresa MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA; 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea/SP. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Número de ordem 136:** PR-008571/2017 (Adalberto de Oliveira Santos). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 21, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do Técnico em Mecânica Adalberto de Oliveira Santos, neste Conselho.-----
- Número de ordem 137:** PR-011897/2016 (Claudinei Marques Carvalho). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 28, pela não aprovação de baixa de registro do profissional interessado, ficando este sujeito às penalidades para os casos de não observância das condições descritas neste parecer.-----
- Número de ordem 138:** PR-000163/2017 (Plínio Ebert Lima). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 21, pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 1335/2017 de 16/11/2017, nos seguintes termos: “Não cabe manifestação da CEEMM, por se tratar de profissional afeto à outra modalidade; que o presente processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE deste Regional para análise e manifestação em relação ao pleito do interessado.” -----
- Número de ordem 139:** PR-008564/2017 (Ailton da França Fernandes). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 23, que seja feita diligência à empresa Embalagens Flexíveis Diadema S.A. para averiguar a adequação das funções dos funcionários técnicos administrativos frente às atividades supervisionadas pelo Crea-SP, orientando-a quanto a especificação do nível de escolaridade requerido para exercício das atividades. -----
- Número de ordem 140:** PR-000144/2017 (Vinício Lucas Vargas). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 a 16; 1. Em função da legislação vigente, que seja aberto, caso não exista, processo “C” específico do curso, para que a questão dos egressos, desse curso, seja tratada de forma sistêmica mediante a análise da ementa de cada disciplina; 2. Oficiar a Instituição de Ensino, solicitando informações quanto a possíveis alterações do Histórico Escolar de todas as turmas, informando ainda, as datas de início de término de cada uma delas e 3. Que o presente processo aguarde a tramitação da proposta ora apresentada.-----
- Número de ordem 141:** PR-000203/2017 (Luiz Antonio Antunes Lopes). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17/17 verso, 1. Que as questões são de natureza operacional e não pertinentes à CEEMM; 2. Que a questão relativa ao título profissional já poderia ter sido objeto de esclarecimentos ao interessado, em especial quanto ao artigo 2º da Resolução nº 473/02 do Confea; 3. Que à questão relativa à denominação da instituição de ensino seja objeto de verificação por parte da unidade de origem. -----
- Número de ordem 142:** PR-000221/2017 (Ubiratan Chagas Rodrigues). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 a 74, pelo indeferimento desta solicitação.-----
- Número de ordem 143:** PR-000355/2016 (Renato Cesar Luzenti). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 35, pelo indeferimento desta solicitação no que concerne a alteração das atribuições e título profissional. -----
- Número de ordem 144:** PR-000563/2014 (Gustavo Neves Margarido). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 23, 1.) processo seja devolvido a UGI de origem para melhor esclarecimento quanto às atividades desenvolvidas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

profissional responsável e, 2.) que o IPREM-SP seja oficiado solicitando quais são as atribuições da unidade DACE, bem como de seu Diretor de Divisão. -----

Número de ordem 145: PR-011908/2016 (Everton dos Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 24, pela manutenção das atribuições da Resolução nº 235/75 do Confea e do Título de Engenheiro de Produção (item 131.06.00 da tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02). -----

Número de ordem 146: PR-012030/2016 (Felipe Fadini). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 21, pelo indeferimento desta solicitação, reafirmando que o profissional não pode se responsabilizar por atividade de projetos mecânicos. -----

Número de ordem 147: PR-008523/2017 (Leandro Cássio de Paula). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica na área de Materiais e Processos de Fabricação, na Universidade Estadual de Campinas, sem a concessão de atribuições; que a Unidade de origem observe a situação de débito de anuidade do profissional. -----

Número de ordem 148: PR-000295/2016 (Alexandre Broisler). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 47, 1. pelo deferimento do registro definitivo do interessado, com a fixação das atribuições do art. 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela fixação do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 149: PR-000019/2016 (William Ricieri Moura). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 41, 1. Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino para fins de apresentação de esclarecimentos quanto aos seguintes aspectos, relativos ao histórico escolar (com o envio de cópia): 1.1. A carga horária de 2.200 horas. 1.2. A ausência das disciplinas “Gestão de Pessoas”, “Atividades Complementares I, II, III, IV, V e VI”, “Termodinâmica Aplicada A”, “Estágio Curricular I”, “Projeto Integrador V” e “Motores”, constantes da grade curricular da turma de ingressantes, bem como para a presença da disciplina “Normas da Qualidade A” (com o envio de cópia – fls. 183/184 do processo C-000263/2009). 1.3. A divergência na carga horária das disciplinas “Projeto Integrador I, II, III, IV e V” consignadas no histórico escolar (80 horas) e na grade curricular (40 horas). 1.4. Outros aspectos considerados relevantes. 2. Pelo encaminhamento de ofício ao interessado para fins de apresentação de esclarecimentos quanto aos seguintes aspectos relativos ao histórico escolar (com o envio de cópia): 2.1. A carga horária de 2.200 horas; 2.2. A ausência das disciplinas “Gestão de Pessoas”, “Atividades Complementares I, II, III, IV, V e VI”, “Termodinâmica Aplicada A”, “Estágio Curricular I”, “Projeto Integrador V” e “Motores”, constantes da grade curricular da turma de ingressantes, bem como para a presença da disciplina “Normas da Qualidade A” (com o envio de cópia – fls. 183/184 do processo C-000263/2009); 2.3. A divergência na carga horária das disciplinas “Projeto Integrador I, II, III, IV e V” consignadas no histórico escolar (80 horas) e na grade curricular (40 horas); 2.4. Outros aspectos considerados relevantes. -----

Número de ordem 151: SF-000492/2017 (Turia Indústria Metalúrgica Eirelli – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 31, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, e indicação de um profissional habilitado para responder pelas atividades desenvolvidas uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

produção técnica especializada na área metal-mecânica; 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 10283/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 152: SF-000866/2017 (Agromaq Indústria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 25, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 27652/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 153: SF-001029/2017 (De Nardi Ferramentaria e Usinagem Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 27, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 33746/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 154: SF-001066/2017 (Inspetec Inspeções Técnicas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 32747/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002829/2017 com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise do referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Luis Miguel Lopez Câmara. -----

Número de ordem 155: SF-001689/2017 (Mérito Equipamentos Contra Incêndio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 33, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 40690/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

Número de ordem 156: SF-001790/2017 (Microfusão do Brasil Fundação de Metais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 30-verso, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 416347/2017 em face do disposto no inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo com cópias de elementos do presente, bem como a notificação da interessada para fins de registro neste Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. -----

Número de ordem 157: SF-003007/2016 (Concreto projetado do Brasil Industrial e Comercial Ltda - EPP) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 a 53, 1) Pela obrigatoriedade de registro da empresa interessada: "Concreto Projetado do Brasil Industrial e Comercial LTDA – EPP"; 2) Pelo registro de um profissional, habilitado pelo Artigo 12 da Resolução nº 218, como Responsável Técnico; 3) Pela manutenção da Notificação nº 22.388/2016 e do Auto de Infração nº 37.985/2016 à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei. 4) Pelo envio deste processo à Câmara de Engª Civil referente àquelas duas atividades econômicas secundárias de responsabilidade daquela Câmara Especializada. -----

Número de ordem 158: SF-001170/2017 (Dalva Martins da Costa Almeida – ME). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 20, 1. Pela realização de diligência nas instalações da empresa para o detalhamento das atividades desenvolvidas. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM. -----

Número de ordem 161: SF-000418/2017 (Wagner Maziero). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise. -----

Número de ordem 162: SF-000738/2017 (Andressa Guimarães Mafra Alves). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 19, deve retornar à Unidade de origem para diligência junto à Empresa empregadora, para averiguação mais detalhada quanto as reais atividades da profissional interessada de modo a não restarem dúvidas quanto às atividades declaradas como, por exemplo, “execução de projetos de melhoria contínua de processo” e “PMO projetos estratégicos”; Atualização da função para a data presente, documento não apresentado no processo. Sugere-se também que a Empresa empregadora, seja orientada na atualização de cadastro junto ao Crea-SP, oficializando assim seus atuais dados gerais. -----

Número de ordem 165: SF-000631/2014 V2 P2 (Banco do Brasil S/A - Denúncia feita pelo Eng. Marcelo de Jesus Silva sobre possíveis irregularidades nas Contratações de serviços/licitações do Banco do Brasil S/A, com Atividades de Profissionais da área tecnológica e leigos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 20, 1. Preliminarmente, pelo encaminhamento de consulta à Procuradoria Jurídica – PROJUR visando quanto à extensão da determinação emitida pelo Confea ao Crea-SP (Ofício Circular nº 4145 de 27 de novembro de 2017 que encaminha cópia da Decisão da Seção Judiciária do Distrito Federal 9ª Vara Federal Cível da SJDF e determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes): a. considerando que o Banco do Brasil S.A. é uma instituição financeira brasileira, constituída na forma de sociedade de economia mista; b. considerando o teor da liminar, que determina que o Confea se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo; c. considerando a consequente determinação do Confea que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes; d considerando a aparente divergência entre a determinação da liminar decisão liminar movida pelo Ministério Público Federal, nos autos do processo 1015587-68.2017.4.01.3400 e. Questionamento: a CEEMM poderá determinar a abertura de processos de ordem “SF” (instruído com elementos dos processos SF 000545/2014 - Douglas Guilherme Schmidt; SF 000851/2014 - Ricardo Nascimento dos Santos; SF 000479/2014 - Jose Luis Massao Kobayashi; SF 000543/2014 - Marcos Tulio Caparelli; SF 000849/2014 - Angela Cristina Terzano Giraldo; SF 000850/2014 - Eduardo Garcia da Silveira) visando a autuação do interessado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 e a abertura de processos de ordem “SF” (instruído com elementos do processo SF 001087/2014 - Wagner do Nascimento) visando a autuação do interessado por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977. -----

Número de ordem 166: SF-002525/2013 (Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivos ABENDE). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 211 a 212, pelo retorno do processo a UGI de origem e que a mesma proceda a fiscalização na ABENDE, visando averiguar se os ministrantes dos treinamentos tanto teórico quanto prático possuem ART de cargo e função, pois conforme mencionou a ABENDE na folha 205, os examinadores tem formação superior e técnica. Pela juntada no processo das ARTs de cargo e função dos instrutores que ministraram o curso teórico e prático ao Sr Hugo Saccoman Klinkowski. Pela juntada neste processo das ARTs de cargo e função dos examinadores que aplicaram as três provas práticas ao Sr. Hugo Saccoman Klinkowski, que possam ser rastreáveis com aquelas provas aplicadas. E ao retorno do processo, oficie o denunciante sobre o resultado apurado pela fiscalização do CREA SP. -----

2. Destaques da Mesa:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Soares, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. -----

Número de ordem 01: PR-008284/2017 (José Gerson Bortoleto) – Relator: Paulo Grimaldi e “Vista” Fernando Eugênio Lenzi. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 17, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho. -----

Número de ordem 41: C-000254/2000 V12 (Universidade Paulista–UNIP– Campus Ribeirão Preto)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 288 e 289, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 89: F-000820/2016 (Gamed Produtos Específicos Ltda). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 a 61, (1) Pela anotação da Engenheira de Produção Mecânica Beatriz Goulart de Faria Ramos, portadora das atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea, como responsável técnica pela fabricação dos produtos. (2) Pela necessidade de anotação de Engenheiro Mecânico, com atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, como responsável técnico pelo projeto das peças. -----

Número de ordem 90: F-002168/2017 (Luis Rodolfo 10961926830). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, pelo referendo do registro da interessada no Crea-SP com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação, Técnico em Eletrônica e Técnico em Mecânica Marco Vinício da Silva como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela interessada.-----

Número de ordem 94: F-003372/2014 (Megasteam Instrumentação & Mecânica Ltda). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 71 a 72, (1) pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Mauro Miranda Pessoa de Mello, no período de 08/10/2014 a 19/01/2015, como responsável técnico para as atividades na área da engenharia mecânica; (2) pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Mauro Miranda Pessoa de Mello, a partir de 18/05/2015, como responsável técnico para as atividades na área da engenharia mecânica. -----

Número de ordem 97: F-002501/2013 (One Aviation Serviços e Manutenção de Componentes Ltda - EPP). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 a 81, pelo referendo da anotação do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista e Técnico em Manutenção de Aeronaves José Carlos Barbosa como responsável técnico exclusivamente para as atividades de manutenção, categoria Acessório Classe 2 conforme Certificado de Organização de Manutenção COM nº 1407-41/ANAC (Base de Certificação RBAC 145) emitido pela ANAC em nome da interessada. -----

Número de ordem 98: F-001952/2017 (Lucas & Bezerra Inspeções em Cilindros Ltda-ME). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 38, pelo não referendo do Técnico em Mecânica Romulo de Castro como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas. -----

Número de ordem 100: SF-003391/2012 (Portal Elevadores Ltda-ME). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87 a 90, (1) Pelo não deferimento da anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas; (2) Pela notificação da empresa interessada informando sobre a necessidade manter anotado profissional responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração capitulada no artigo 6º, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966. -----

Número de ordem 102: F-020040/1990 (Refrigeração Vitor Ltda). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 90 a 93, 1- Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil João De Domenico (segunda responsabilidade técnica), como responsável técnico da empresa Refrigeração Vitor Ltda. 2- Pela notificação da empresa interessada para que providencie, no prazo de dez dias, a anotação de profissional responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, sem restrições de atribuição em relação a sistemas de refrigeração e ar condicionado, sob pena de autuação por infração capitulada no artigo 6º, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966. -----

Número de ordem 103: F-002222/2007 (Unicarr – Indústria e Reforma de Implementos Rodoviários Ltda - ME). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 98 a 99, (1) Pela ratificação da decisão CEEMM nº 1060/2014 com o não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Wilson Francisco Martins. (2) Pela notificação à interessada para indicação de profissional responsável técnico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

equivalentes, no prazo de dez dias, sob pena de autuação pela alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. -----

Número de ordem 117: F-020189/1998 V2 (Vector Refrigeração Ltda). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 43, 1-Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil João De Domenico (terceira responsabilidade técnica), como responsável técnico da empresa Vector Refrigeração Ltda. 2- Pela notificação da empresa interessada para que providencie, no prazo de dez dias, a anotação de profissional responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, sem restrições de atribuição em relação a sistemas de refrigeração e ar condicionado, sob pena de autuação por infração capitulada no artigo 6º, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966. -----

Número de ordem 121: PR-008334/2017 (Eduardo Lourenço). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, (1) Pelo deferimento da interrupção de registro profissional; (2) Pela continuidade dos procedimentos administrativos nos termos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 130: SF-008417/2013 (Walmir Zolio Junior). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, pelo referendo do indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional nos termos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 150: SF-000015/2017 (Jotaerre – Ferramentaria, Indústria e Comércio Ltda). ----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 69 a 73, (1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 188/2017. (2) Pela obrigatoriedade de registro da empresa interessada com a anotação de profissional responsável técnico da área da mecânica. -----

Número de ordem 159: SF-00053/2017 (Waldir Pereira). -----

DECIDIU aprovar, com alteração, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 36, pela: a. Reabilitação e obrigatoriedade do seu registro no Crea-SP; b. Manutenção do Auto de Infração nº 1135/2017, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66, uma vez que, apesar de orientado e notificado, o profissional segue com seu registro nº 0601588075 baixado, mas exercendo as atividades de consultor técnico de empresas. -----

Número de ordem 160: SF-000198/2017 (Copperfio Industria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 32, (1) Por devolver o processo à UGI para complemento de informações nos seguintes termos: (1a) Solicitar à empresa interessada informações, fornecidas pelo RH da empresa, sobre a existência de vínculo empregatício com o Eng. Francisco Jerônimo Milanque e indicando a função técnica que exerce atualmente; (1b) Informar a existência de ART registrada pelo profissional Eng. Francisco Gerônimo Milan, sob nº CREA 0600513987, indicando a responsabilidade técnica pela empresa interessada; (1c) Informar se essa empresa está desde 22/07/1986 sem registro neste Conselho e sem a anotação de Responsável Técnico. Caso positivo, justificar razões. (1d) Instruir o presente processo com cópia do artigo 22 da Resolução Nº 218/1973. (2) Atendido o item 1 acima, pela devolução do processo para continuidade de manifestação pelo conselheiro relator. -----

Número de ordem 163: SF-001221/2017 (Renan de Souza Duarte). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 a 16, (1) Antes de qualquer manifestação em relação ao Requerimento de Baixa de Registro Profissional lavrado pela UGI Piracicaba em nome do profissional RENAN DE SOUZA DUARTE - CREA/SP Nº 5069731184, que a UGI Piracicaba: (1a) Realize diligenciamento no local indicado como sede do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Empregador, ou seja, Av. Coréia do Sul Nº 800 – Piracicaba/SP. (1b) Verifique se no local são executadas atividades técnicas e/ou operacionais relacionadas à fabricação, manutenção, reforma, transformação e/ou adaptação de veículos. Em caso positivo, deverá ser solicitada uma ART para cada atividade desenvolvida (considerado obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como as empresas transformadoras de veículos, fabricantes de veículos fora de série e adaptadoras de Veículos para Deficientes Físicos). (1c) Elabore o Relatório de Visita para verificar o exercício, pela empresa, das atividades citadas no item 1b acima. Verificado o exercício destas atividades e a ausência de anotação do respectivo responsável técnico, autuar a empresa interessada por infração capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194/1966. -----

Absteve-se o Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha. Não houve votos contrários. -----

Número de ordem 164: SF-002366/2016 V2 (Sidney G. de Paula & Cia Ltda-ME). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 298 a 309, (1) Pela ausência de elementos nos autos do presente processo que indiquem o cometimento de infração administrativa pelo Engenheiro João de Domenico Neto, por que na época do sinistro com a Minigrua, sendo também detentor do título de Engenheiro Mecânico, era o responsável técnico da Empresa Empresa Sidney G. de Paula & Cia. Ltda.-ME, nas atividades de civil, conforme explicitado na ART 92221220141622846. (2) Pela autuação da empresa interessada por infração capitulada no art. 6º, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966, por exercer atividades de elevação e transporte de cargas estabelecidas pelas normas regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho sem a anotação de responsável técnico da área da engenharia mecânica. -----

Número de ordem 167: SF-001505/2013 (Crea-SP - Incêndio no Supermercado Super Neto, em Presidente Epitácio-SP). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 163 a 165, 1- Pela ausência de elementos nos autos do presente processo que indiquem o cometimento de infração administrativa pelo Engenheiro Mecânico Eduardo Okazaki, diante de ausência de responsabilidade referente à instalação dos equipamentos Climatizadores Evaporativos no Supermercado Super Neto; 2- Pela notificação do Sr. Darci Moretto a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação dos equipamentos Climatizadores Evaporativos, visando a regularização junto ao Sistema Confea/Crea, nos termos do artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 07/12/1977, do Confea. --

Número de ordem 168: SF-000407/2017 (Jairo Alves Barbosa). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 16, 1. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro. 2. Pela continuidade dos procedimentos administrativos nos termos da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

3.Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguim, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro.-----

1. Conselheiro Claudio Buiat:-----

Número de ordem 34: C-000173/2008 (FATEC "Arthur de Azevedo").-----

Destacou apenas para correção, e será corrigido o relato.-----

2. Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto:-----

Número de ordem 123: PR-12158/2016 (Ricardo Avancini Santos).-----

VII – Apreciação dos assuntos relatados:-----

VIII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de um processo, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

O processo a seguir relacionado foi aprovado, com as adequações para fins de elaboração da decisão. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguim, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro, não havendo votos contrários, nem abstenções.-----

Nº de ordem 169: SF-000440/2017 V1 e P1 (Interessado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator constante de folhas nº 17 a 19, quanto ao encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de informação quanto a: 1. A possibilidade quanto ao prosseguimento da análise relativa ao cumprimento do salário mínimo relativo ao profissional Alfredo Demestres Vidal, em face do exposto no Ofício Circular nº 4145 do Confea. 2. Que no caso da possibilidade de prosseguimento do processo, quanto ao(s) dispositivo(s) a serem observados pelo Conselho na fiscalização e as respectivas penalidades aplicáveis, com base no princípio da legalidade: 2.1. O artigo 82 da Lei nº 5.194/66: 6 (seis) salários mínimos com penalidade por sua infração prevista na alínea "a" do artigo 73 desta lei; ou 2.2. A Lei nº 4.950-A/66: 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos. 2.2.1. Obs.: Neste caso solicitamos a identificação da penalidade a ser aplicada pelo Conselho, por infração a esta lei.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 561ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM**